

**MANUAL
ELEITORAL
DA JUVENTUDE
SOCIAL DEMOCRATA**





1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS DO MANUAL	5
3. REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	6
4. CONVOCATÓRIAS	9
5. ELEIÇÕES PARA OS NÚCLEOS RESIDENCIAIS	10
6. ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS CONCELHIOS	11
7. ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DISTRITAIS	12
8. ELEIÇÕES PARA DELEGADOS AO CONGRESSO (DISTRITAL OU NACIONAL)	13
9. ELEIÇÕES NESD (NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS)	17
10. CAPACIDADE ELEITORAL	18
11. INCOMPATIBILIDADE E INELEGIBILIDADES	19
12. ENTREGA DAS LISTAS	21
13. CALENDÁRIO ELEITORAL DA JSD	23
14. CONTENCIOSO ELEITORAL	24
15. ANEXOS	27
TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA	
LISTA DE DELEGADOS AO XXVIII CONGRESSO NACIONAL DA JSD	
TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA	
CABEÇA DE LISTA DE DELEGADOS AO	
XXVII CONGRESSO NACIONAL DA JSD	
IDENTIFICAÇÃO DA URNA	30
TERMO DE SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA	
TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA	
TERMO DE DELEGADOS AO XXVII CONGRESSO NACIONAL DA JSD	
15. CONCLUSÃO	32
JUNTA-TE A NÓS	32
CONTACTOS JSD	33

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual Eleitoral da Juventude Social Democrata (JSD) surge com o propósito de reunir, de forma clara, acessível e sistematizada, todas as normas, procedimentos e orientações essenciais ao regular funcionamento dos atos eleitorais internos da estrutura.

Trata-se de um instrumento prático que visa reforçar a transparência, a legalidade e a participação democrática nas diversas etapas do processo eleitoral, desde a constituição de listas até à resolução de eventuais litígios.

Com base nos Estatutos Nacionais e no Regulamento Eleitoral da JSD, esta publicação pretende garantir que todos os militantes estejam devidamente informados e capacitados para exercer os seus direitos de voto e de candidatura, promovendo uma cultura de responsabilidade, envolvimento cívico e respeito pelas regras democráticas internas.

Este manual constitui, assim, **um compromisso com o rigor, a formação e o fortalecimento institucional da JSD**, contribuindo para assegurar a continuidade de uma juventude ativa, consciente e preparada para liderar os desafios do futuro.

2. OBJETIVOS DO MANUAL

O Manual Eleitoral da Juventude Social Democrata (JSD) foi cuidadosamente elaborado para compilar, num único guia, as regras, prazos e procedimentos que regem os processos eleitorais da JSD, em conformidade com os Estatutos Nacionais e com os Regulamentos aplicáveis.

O escopo deste manual é garantir a transparência, a legalidade e a uniformidade dos processos democráticos internos da JSD, promovendo uma cultura de participação informada e responsável entre os seus militantes. Além disso, serve como um recurso prático e acessível, capaz de orientar tanto candidatos como eleitores em todas as etapas dos atos eleitorais, desde a apresentação das candidaturas até à gestão de eventuais litígios.

Com este manual, reforçamos o nosso compromisso para com a formação dos nossos quadros, garantindo que todos os militantes estão devidamente informados e habilitados a participar na vida interna da estrutura, contribuindo para o fortalecimento dos seus valores e princípios.

3. REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de apresentação de candidaturas deve obedecer às regras consagradas no Regulamento Eleitoral da JSD e nos Estatutos Nacionais da JSD. Importa, assim, destacar aqueles que são os requisitos gerais para uma adequada apresentação de candidatura aos órgãos internos da JSD, a saber:

1.

• Forma de apresentação

As candidaturas devem ser apresentadas por listas completas para cada órgão, fechadas e bloqueadas, contendo o nome completo e o número de militante de cada candidato (Artigo 90.º, n.º 2, alínea a) e n.º 12 do Estatuto Nacionais da JSD; Artigo 4.º, n.º 1, a) e n.º 16 do Regulamento Eleitoral da JSD);

Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos Nacionais da JSD. (Artigo 90.º, n.º 5 e n.º 6 dos Estatutos Nacionais da JSD e Artigo 4.º, n.º 4 do Regulamento Eleitoral).

Sendo certo que nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias o número de membros deve ser ímpar (Artigo 90.º, n.º 2, alínea d) EN; Artigo 4.º, n.º 1, alíneas d), e) do Regulamento Eleitoral);

A este propósito, importa destacar o facto de que a composição das listas candidatas a órgãos da JSD deve garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem.

Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima – excetuando-se apenas as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados a Congressos Distrital ou Nacional (Artigo 90.º, n.º 9, 10 e 11 dos Estatutos Nacionais da JSD e Artigo 4.º, n.º 7 do Regulamento Eleitoral)

Caso existam candidatos suplentes, o seu número não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos.

Esta regra, contudo, não se aplica às listas ao Conselho de Jurisdição Nacional, listas de representantes da JSD ao Conselho Nacional do PSD e listas de delegados aos Congressos e Conselhos Nacionais e Distritais. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos (Artigo 90.º, n.º 7 dos Estatutos Nacionais da JSD e Artigo 4.º, n.º 5 do Regulamento Eleitoral).

Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato (Artigo 90.º, n.º 8 dos Estatutos Nacionais da JSD e Artigo 4.º, n.º 6 do Regulamento Eleitoral).

Por fim, nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão (Art. 90.º, n.os 3 e 4 dos Estatutos Nacionais da JSD e Art. 4.º, n.º 2 do Regulamento Eleitoral).

• Declarações de aceitação dos candidatos

As candidaturas devem, concomitantemente, ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um (Art. 90.º, n.º 2, alínea b) dos Estatutos Nacionais da JSD e Art. 4.º, n.º 1, b) do Regulamento Eleitoral);

Não sendo permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão.

• Subscrições da candidatura

As candidaturas devem ser subscritas por militantes com capacidade eleitoral ativa, num número máximo de 20 subscrições ou um mínimo de 5% do caderno eleitoral (Art. 90.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos Nacionais da JSD e Art. 4.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento Eleitoral);

Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade (Art. 4.º, n.º 3 do Regulamento Eleitoral).

• Manifesto Eleitoral

As listas candidatas a órgãos executivos devem apresentar um manifesto eleitoral que contenha as linhas gerais do programa político para mandato, não sendo exigível qualquer requisito de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destes manifestos (Art. 90.º, n.º 2, alínea e) e Art. 4.º, n.º 1, alínea f) do Regulamento Eleitoral).

2.

• Entrega das Listas e da documentação

A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital (Art. 90.º, n.º 14 dos Estatutos Nacionais da JSD e Art. 4.º, n.º 8 do Regulamento Eleitoral).

Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva ou a quem estatutariamente o possa substituir, na sede do órgão respetivo, ou, na falta deste, no local referido na convocatória publicada, **até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos**, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do presente Regulamento (Art. 90.º, n.º 13 dos Estatutos Nacionais da JSD e Art. 4.º, n.º 9 do Regulamento Eleitoral).

Neste caso, a respetiva sede deverá encontrar-se aberta até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas (Art.

4.º, n.º 10 do Regulamento Eleitoral)

No ato de apresentação de lista o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas. (Art. 4.º, n.º 11 do Regulamento Eleitoral).

3.

• Após a entrega das listas candidatas: as Mesas dispõem de um **prazo máximo de 24 horas** para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas. (Art. 4.º, n.º 12 do Regulamento Eleitoral).

Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de **48h** para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique.

Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma. (Art. 4.º, n.º 13 do Regulamento Eleitoral).

Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura. (Art. 4.º, n.º 14 do Regulamento Eleitoral).

Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas. (Art. 4.º, n.º 15 do Regulamento Eleitoral).

Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente (Art. 90.º, n.º 15 dos Estatutos Nacionais da JSD e Art. 4.º, n.º 17 e Regulamento Eleitoral).

4.

• **Majorias:**

As eleições dos órgãos de tipo Assembleia e do Conselho de Jurisdição são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras (Art. 90.º, n.º 12 dos Estatutos Nacionais da JSD e Art. 4.º, n.º 16 Regulamento Eleitoral).

4. CONVOCATÓRIAS

A eleição deverá obrigatoriamente, por anúncio publicado no “Povo Livre”, convocada com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias sobre a data da respetiva Assembleia Eleitoral e por afixação em local bem visível na respetiva sede.

As convocatórias deverão ser remetidas para o e-mail jsdnacional@gmail.com até às 18h00 de segunda-feira para publicação no Povo Livre.

As convocatórias publicadas no “Povo Livre” devem, sob pena de nulidade, conter, cumulativamente, os seguintes elementos:

- Os atos eleitorais a realizar;
- As indicações do local, dia e hora do início da Assembleia Eleitoral;
- A referência ao período de abertura e de fecho das urnas;
- O local e o respetivo período temporal de entrega das candidaturas.

5. ELEIÇÕES PARA OS NÚCLEOS RESIDENCIAIS

Os núcleos residenciais correspondem à área de uma ou de várias freguesias de um mesmo município e são constituídos por um número mínimo de 7 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar. De acordo com os Estatutos Nacionais da JSD, o núcleo residencial será constituído por dois órgãos distintos:

- **Comissão Política de Núcleo** – constituída por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros efetivos. Dependendo do número de membros efetivos com que cada núcleo se constitua, este órgão será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Vogais.

- **Plenário do núcleo** – a mesa do plenário será composta por 3 membros, eleitos por sistema maioritário simples.

Principais requisitos para a apresentação de listas candidatas:

- Apresentação de listas completas, devendo estas conter o nome e o número de militante de cada militante candidato.

- Ser acompanhadas das declarações de aceitação devidamente assinadas pelo candidato, individual ou conjuntamente.

- As declarações deverão conter as seguintes informações: nome, número de militante, número do cartão de cidadão, órgão a que se candidata, local e data do ato eleitoral.

- Ser subscrita por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições com capacidade eleitoral ativa.

- › A subscrição só poderá ser retirada caso se faça prova fundada da **existência de vício de vontade**.

- Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais da JSD.

- Nos núcleos residenciais com **mais de 50 militantes**, as listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de **1/3 de candidatos de cada um dos sexos**, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima.

- Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha as linhas gerais programáticas do programa político para o mandato.

› Existem requisitos de forma/conteúdo para o Manifesto Eleitoral?

NÃO. Os manifestos eleitorais não obedecem a requisitos de forma, podendo os candidatos apresentar o que considerarem ser mais indicado para o ato eleitoral. Claro está, e visando-se o esclarecimento dos militantes do núcleo residencial, será útil que sejam apresentadas as propostas políticas para o mandato, bem como a equipa candidata.

6. ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS CONCELHIOS

As estruturas concelhias correspondem à área dos municípios. De acordo com os Estatutos Nacionais da JSD, os órgãos concelhios serão constituídos pelos seguintes órgãos:

- **Comissão Política Concelhia** – Órgão executivo da Concelhia, sendo constituída por um número mínimo de 5 e um número máximo de 13 membros efetivos (1 Presidente, 1 a 3 Vice-Presidentes, 1 Secretário-Geral e Vogais).
- **Mesa do plenário** – composta por 3 membros (1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário), eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
- **Plenário Concelhio** – assembleia de todos os militantes inscritos na respetiva concelhia, dirigida pela Mesa do Plenário.

Principais requisitos para a apresentação de listas candidatas:

- Apresentação de listas completas, devendo estas conter o nome e o número de militante de cada militante candidato.
- Ser acompanhadas das declarações de aceitação devidamente assinadas pelo candidato, individual ou conjuntamente.
- As declarações deverão conter as seguintes informações: nome, número de militante, número do cartão de cidadão, órgão a que se candidata, local e data do ato eleitoral.
- Ser subscrita por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições com capacidade eleitoral ativa.
 - › A subscrição só poderá ser retirada caso se faça prova fundada da **existência de vício de vontade**.

→ Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais da JSD.

→ O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos.

→ Nas estruturas concelhias com mais de **50 militantes, as listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos**, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima.

→ Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha as linhas gerais programáticas do programa político para o mandato.

→ Existem requisitos de forma/conteúdo para o Manifesto Eleitoral?

NÃO. Os manifestos eleitorais não obedecem a requisitos de forma, podendo os candidatos apresentar o que considerarem ser mais indicado para o ato eleitoral. Claro está, e visando-se o esclarecimento dos militantes do núcleo residencial, será útil que sejam apresentadas as propostas políticas para o mandato, bem como a equipa candidata.

7. ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DISTRITAIS

As estruturas distritais correspondem à área de um distrito do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mantendo estas a nomenclatura de regional.

Há quatro órgãos distritais:

- **Congresso Distrital** - Órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe eleger a Comissão Política Distrital, Mesa do Congresso Distrital e aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.
- **Conselho Distrital** - O Conselho Distrital corresponde à assembleia representativa, reunindo ordinariamente de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital.
- **Comissão Política Distrital** - A Comissão Política Distrital é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível distrital. É constituída por 1 Presidente, 1 a 4 Vice-Presidentes, 1 Secretário-Geral e Vogais, num mínimo de 11 e um máximo de 15 membros efetivos.
- **Mesa do Congresso** - A Mesa do Conselho Distrital corresponde à Mesa do Congresso Distrital.

Principais requisitos para a apresentação de listas candidatas:

- Apresentação de listas completas, devendo estas conter o nome e o número de militante de cada militante candidato.
- Ser acompanhadas das declarações de aceitação

devidamente assinadas pelo candidato, individual ou conjuntamente.

- As declarações deverão conter as seguintes informações: nome, número de militante, número do cartão de cidadão, órgão a que se candidata, local e data do ato eleitoral.
- Ser subscrita por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições com capacidade eleitoral ativa.
 - A subscrição só poderá ser retirada caso se faça prova fundada da **existência de vício de vontade**.
- Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais da JSD.
- O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos.
- Nas estruturas distritais com mais de **50 militantes, as listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos**, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima.
- Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha as linhas gerais programáticas do programa político para o mandato.
- **Existem requisitos de forma/conteúdo para o Manifesto Eleitoral?**

NÃO. Os manifestos eleitorais não obedecem a requisitos de forma, podendo os candidatos apresentar o que considerarem ser mais indicado para o ato eleitoral. Claro está, e visando-se o esclarecimento dos militantes do núcleo residencial, será útil que sejam apresentadas as propostas políticas para o mandato, bem como a equipa candidata.

8. ELEIÇÕES PARA DELEGADOS AO CONGRESSO

(Distrital ou Nacional)

Definição do Congresso Distrital

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo dos militantes da JSD num determinado distrito. Compete-lhe eleger os órgãos distritais e aprovar estratégias políticas locais.

Composição com direito de voto

- Delegados eleitos pelas bases:

O número de delegados varia de acordo com o número de militantes no distrito, sendo rateado pelas concelhias com base nos seguintes critérios:

- › Até 249 militantes: 20 delegados fixos.
- › Entre 250 e 499 militantes: 35 delegados fixos.
- › Entre 500 e 799 militantes: 50 delegados fixos.
- › Entre 800 e 1199 militantes: 70 delegados fixos.
- › Entre 1200 e 2499 militantes: 90 delegados fixos.
- › Mais de 2500 militantes: 110 delegados fixos.

- Cada concelhia tem direito a pelo menos um delegado, caso cumpra os requisitos estatutários. Os restantes delegados são distribuídos proporcionalmente, segundo o método da média mais alta de d'Hondt, com base no número de militantes de cada concelhia.

- Presidentes das Comissões Políticas Concelhias: Cada Presidente de Comissão Política Concelhia em funções, ou um Vice-Presidente designado, também integra o Congresso Distrital com direito a voto.

- Presidente e Secretário-Geral da Comissão Política Distrital:

Estes são membros votantes por inerência.

Composição sem Direito a Voto

Inclui membros como:

- A Mesa do Congresso Distrital.
- Coordenadores temáticos distritais.
- Representantes de estruturas estudantis e autárquicas, conforme o regulamento.
- Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais do distrito.
- Presidentes dos Núcleos de Estudantes Sociais-Democratas (NESD) do distrito.

Processo Eleitoral

1. Convocatória e Calendarização:

- › O Conselho Distrital marca as eleições dos delegados, que são convocadas pelo Presidente da Mesa do Congresso Distrital.
- › As eleições podem ocorrer em dias diferentes nas várias concelhias, mas o período entre a primeira e a última eleição não pode ultrapassar sete dias.

2. Determinação do Número de Delegados:

- › A Secretaria-Geral da JSD indica o número de militantes de cada concelhia até cinco dias após a convocatória.
- › Com base nesta informação, a Mesa do Conselho Distrital rateia os delegados pelas concelhias e comunica o número a cada Plenário Concelhio até ao décimo dia após a convocatória.

3. Condução das Eleições:

- › A Mesa dos Plenários Concelhios organiza e supervisiona as eleições em cada concelhia.

Divisão administrativa dos Conselhos Distritais

Distrito	Concelho
Área Oeste de Lisboa	Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.
Aveiro	Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.
Beja	Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira.
Braga	Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.
Bragança	Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Oliveira de Vinhais.
Castelo Branco	Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.
Coimbra	Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa a Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.
Setúbal	Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines.
Évora	Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa
Faro (Distrital do Algarve)	Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

Distrito	Concelho
Guarda	Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.
Leiria	Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós.
Área Metropolitana de Lisboa (Distrital de Lisboa)	Amadora, Azambuja, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.
Portalegre	Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre, Sousel.
Porto	Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.
Santarém	Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.
Setúbal	Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines.
Viana do Castelo (Distrital do Alto Minho)	Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.
Vila Real	Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.
Viseu	Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, S. João da Pesqueira, S. Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Definição do Congresso Nacional

O Congresso Nacional é o órgão máximo da JSD, representando todos os militantes. Compete-lhe eleger os órgãos nacionais, aprovar alterações aos estatutos e definir as linhas políticas gerais.

Composição com direito de voto

- Delegados eleitos pelas bases:

O número máximo de delegados eleitos é 600, rateados pelas concelhias da seguinte forma:

- › Cada concelhia tem direito a pelo menos um delegado, desde que cumpra os requisitos evidenciados nos estatutos.
 - › Os restantes delegados são distribuídos proporcionalmente pelo método de d'Hondt, com base no número de militantes de cada concelhia.
- Presidentes das Comissões Políticas Distritais e Regionais:
 - › Estes integram o Congresso Nacional com direito a voto, podendo ser representados por um Vice-Presidente do órgão.
 - Presidente e Secretário-Geral da Comissão Política Nacional:
 - › Membros votantes por inerência.

Composição sem Direito a Voto

- Inclui:
 - › A Mesa do Congresso Nacional.
 - › Restantes membros da Comissão Política Nacional.
 - › Membros do Conselho Nacional.
 - › Deputados da JSD em funções nos parlamentos nacionais, europeus e regionais.
 - › Coordenadores nacionais (formação, comunicação, autárquico, ensino superior e básico, entre outros).

Processo Eleitoral

1. Convocatória e Organização:

- › O Congresso Nacional é convocado pelo Conselho Nacional em sessões ordinárias a cada dois anos ou extraordinariamente, caso necessário.
- › Uma Comissão Organizadora designada pelo Conselho Nacional define o local e a data.

2. Eleição dos Delegados:

- › Os delegados são eleitos em plenários dentro das suas concelhias, seguindo regras do Regulamento Eleitoral da JSD.
- › A Secretaria Geral e a Mesa do Conselho Nacional asseguram a logística e divulgação das quotas de delegados atribuídas a cada concelhia.

3. Entrega de Listas:

- › As listas de delegados são entregues até ao final do primeiro dia dos trabalhos do Congresso.

Em suma, tanto no âmbito distrital quanto no nacional, as eleições para delegados da JSD seguem um processo descentralizado e proporcional, com base no número de militantes. Esse modelo assegura a representatividade de todas as concelhias, enquanto privilegia concelhias maiores com maior número de militantes.

9. ELEIÇÕES NESD

(Núcleo de Estudantes Social-Democratas)

O Núcleo de Estudantes Social-Democratas (NESD) é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.

Os NESD poderão ser criados ao nível do Ensino Secundário ou do Ensino Superior.

Ensino Secundário

Inclui os estudantes de estabelecimentos de ensino secundário.

Ensino Superior

Poderá incluir os estudantes de uma Academia de Ensino Superior ou de uma unidade orgânica do Ensino Superior.

Modo de constituição dos NESD

Os NESD constituem-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a 3 meses.

A eleição e a nomeação incumbe ao Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário ou, não estando em funções, o Coordenador Nacional.

A Mesa do Congresso Nacional convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Distrital ou Coordenador Nacional não o faça no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 10 militantes da JSD inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.

10. CAPACIDADE ELEITORAL

A capacidade eleitoral é essencial para aferir quais os requisitos que devem estar preenchidos para que os militantes da JSD possam exercer o seu direito de voto e ser eleitos para os diversos órgãos da estrutura.

Ao passo que **capacidade eleitoral ativa** diz respeito à capacidade de cada militante exercer o seu direito de voto, **a capacidade eleitoral passiva** traduz a elegibilidade dos militantes para serem eleitos para os órgãos da JSD.

Os requisitos encontram-se previstos no Regulamento Eleitoral da JSD, os quais são facilmente compreensíveis:

1.

Só poderão ser eleitos e votar para quaisquer órgãos da JSD os militantes com antiguidade superior a **três** meses.

› Excetuam-se as eleições para os órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem **sem mandato há mais de um ano**, sendo nesse caso somente necessária uma antiguidade **superior a um mês**.

› No caso dos órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano, será exigida uma antiguidade superior a **três** meses.

2.

A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de **seis meses** na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos nacionais e distritais. Por sua vez, em eleições para a concelhia, o militante terá de ter uma prévia e ininterrupta militância de **três meses**.

Para efeitos da contagem do período de militância, de acordo com o Regulamento Eleitoral da JSD, será **considerada a data da realização das eleições**. Para o efeito, o momento da verificação desse requisito corresponde à **emissão do caderno eleitoral**.

11. INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

O Regulamento Eleitoral da JSD estabelece as incompatibilidades e inelegibilidades para o exercício de cargos na estrutura.

• Inelegibilidade

A **inelegibilidade** corresponde a um impedimento da capacidade eleitoral passiva, ou seja, estar inelegível significa que o militante não poderá ser eleito para o cargo.

O único motivo de inelegibilidade está relacionado com a limitação de mandatos. Assim, e à semelhança do que se prevê em determinados cargos políticos (como é o caso dos Presidentes de Câmara, por exemplo), a elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica **limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial**.

O regulamento eleitoral não faz distinção quanto à duração do mandato, encontrando-se incluídos para este cômputo aqueles que tiveram uma duração inferior a 2 anos.

Adicionalmente, esta limitação apenas se aplica aos mandatos **consecutivos**.

→ Exemplos práticos

› Um militante que tenha sido Presidente da Concelhia durante três mandatos, não poderá ser recandidato para esse órgão. Ainda assim, nada impedirá de se candidatar a Presidente da Comissão Política Distrital. São órgãos distintos e a limitação apenas se aplica ao mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial.

› Um militante que tenha exercido funções como Presidente de Distrital em dois mandatos consecutivos (2018-2020 e 2020-2022, por exemplo) poderá ser novamente candidato em 2024. Ou seja, o que os Estatutos proíbem são os três mandatos **consecutivos**.

→ Incompatibilidade

A incompatibilidade consiste na impossibilidade de conciliação do exercício de uma função com o exercício de outras funções, por força da determinação do Regulamento Eleitoral da JSD.

Os militantes da JSD deverão estar cientes das incompatibilidades existentes, sendo que o Regulamento Eleitoral da JSD prevê várias situações distintas.

1.

É incompatível a acumulação do exercício de funções dos **Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias**, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital.

No prazo de 60 dias, deverá ocorrer a renúncia a um destes cargos, sob pena de haver lugar à perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.

2.

É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.

3.

É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.

4.

É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD.

5.

É incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.

6.

É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.

A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.

12. ENTREGA DAS LISTAS

O processo de entrega das listas deve obedecer às regras consagradas no Regulamento Eleitoral da JSD. Todos os militantes deverão observar cuidadosamente as obrigações impostas, sob pena de existirem irregularidades.

• **Modo da submissão da entrega das listas e documentação associada** - as listas poderão ser entregues em formato digital, com possibilidade de assinatura digital, ou em formato papel. Sendo apresentadas em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado.

O duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

• **As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas.**

• **Entidade responsável por receber as listas** - Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva ou a quem estatutariamente o possa substituir.

Em determinadas situações, poderá não existir presidente de mesa da assembleia eleitoral. Nessa circunstância, dever-se-á entregar a lista ao Presidente de Mesa do órgão hierarquicamente superior. A título de exemplo:

› Tratando-se de uma eleição para a Comissão Política Concelhia e Mesa do Plenário, sem órgãos eleitos, a entrega da lista deverá ser feita ao Presidente da Mesa Distrital ou a quem o possa substituir;

› Sendo uma eleição para a Comissão Política de um Núcleo Residencial, sem Mesa eleita, a lista deverá ser entregue ao Presidente do Plenário Concelhio.

• **Até quando devem ser entregues as listas** - até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo para a convocação do ato eleitoral (antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias). A sede deverá encontrar-se aberta até às 23h59 do dia em que expira o prazo de entrega das candidaturas.



Uma vez recebidas as listas candidatas, **as Mesas** dispõem de um prazo máximo de **24 horas** para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem suprimidas.

› Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique.

› Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

• **Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:**

› A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;

› A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;

› O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;

› A não entrega de Manifesto Eleitoral;

› Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral.

• **Em caso de incumprimento dos requisitos de admissibilidade:**

› A Mesa notifica de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, a qual deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura

› A Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional poderão contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

13. CALENDÁRIO ELEITORAL DA JSD

De acordo com o artigo 91.º, n.º 1, dos Estatutos Nacionais da JSD, as eleições para todos os órgãos concelhios e distritais da JSD realizam-se em período uniforme e específico, tal como definido no Anexo I do Regulamento Eleitoral da JSD.

As eleições dos órgãos Concelhios e Distritais da JSD realizam-se bianualmente, em anos ímpares.

As regiões autónomas não se encontram abrangidas por esta regra, já que as suas eleições realizam-se nos termos dos respetivos Estatutos, considerando a necessidade de observar a sua autonomia regional.

Os NESD também não se encontram abrangidos pela exigência decorrente do Calendário Eleitoral.

No II Conselho Nacional, realizado no dia 7 de dezembro de 2024, foi aprovada por maioria a proposta de calendário eleitoral apresentada pela CPN.

A principal diferença reside na eliminação da distinção entre Concelhias e Distritais, passando a dar-se autonomia às estruturas para procederem ao agendamento dos atos eleitorais entre fevereiro e abril de 2025.

Contrariamente ao que se sucedeu anteriormente, todas as estruturas terão de convocar eleições, independentemente do tempo em que se encontrem em funções. Deste modo, as comissões políticas eleitas em 2024, mesmo não tendo completado os 2 anos de mandato, terão de ir novamente a eleições.

Cumpre-se, por isso, o desígnio inicialmente pretendido: assegurar a uniformização dos atos eleitorais da JSD. A Proposta apresentada pela CPN permite, ainda, dar mais margem às estruturas para a convocação do ato eleitoral, conquanto esta seja efetuada dentro do período referido.

Estrutura territorial	Mês	Ano
Concelhia / Distrital	fevereiro / março / abril	2025

14. CONTENCIOSO ELEITORAL

A impugnação de atos eleitorais no seio da Juventude Social Democrata constitui uma garantia jurídica conferida aos particulares que visa garantir a transparência, a legalidade e a legitimidade dos processos eleitorais internos que produzam efeitos jurídicos vinculativos dentro da referida estrutura partidária juvenil. Esta pretensão impugnatória é apresentada perante o chamado Conselho de Jurisdição Nacional (doravante, abreviadamente, CJN) que é o órgão jurisdicional máximo dentro da JSD com competência própria para assegurar o cumprimento da Constituição da República Portuguesa, dos Estatutos, dos Regulamentos e demais normas internas por que se rege o Partido, exercendo funções de natureza disciplinar, aplicando sanções, e jurisdicional, dirimindo controvérsias.

É, então, a entidade responsável, no âmbito da sua competência jurisdicional, por interpretar e aplicar as normas constantes dos dispositivos normativos internos em caso de conflitos nos quais intervenham como sujeitos processuais militantes ou órgãos da JSD. Esta instância mediadora de litígios eleitorais organiza-se internamente em Secções, que conhecem dos pedidos formulados em primeira instância pelos sujeitos titulares de legitimidade processual ativa, em observância estrita aos prazos definidos, e em Plenário, cujos poderes de cognição se circunscrevem, nos termos e para os efeitos previstos nos Estatutos Nacionais da JSD, à apreciação das de recursos interpostos sobre as decisões proferidas por Secção do CJN.

Com efeito, o particular que identifique desconformidade estatutária, legal ou constitucional em ato praticado no âmbito de um processo eleitoral interno da JSD, pode, em primeira instância, deduzir um pedido de declaração de invalidade do ato eleitoral por órgão da JSD ou um titular do mesmo perante uma Secção do CJN, sendo admitida

ainda a interposição de recurso para o Plenário desse mesmo órgão relativamente à decisão primeiramente proferida. É, pois, este o sentido e o alcance que devemos atribuir à letra do número 1 do artigo 105.º dos Estatutos Nacionais da JSD, conjugada com a norma do artigo 97.º. Submetido o pedido à apreciação desta instância de resolução de litígios interna, o CJN encontra-se adstrito à observância dos prazos estatutariamente previstos, para aferir da validade do pedido de impugnação do ato eleitoral, devendo, nos termos estatutários, “emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 10 dias”.

O artigo 97.º dos Estatutos Nacionais da JSD estabelece ainda, na esteira destes considerandos, que da decisão proferida em primeira instância cabe depois recurso para o Plenário do CJN, devendo este ser interposto “no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação do interessado”, por força do disposto no número 8 do artigo 105º do ato normativo referido.

Esta admissibilidade de interposição de recurso dentro das estruturas internas da JSD assegura o respeito pelo denominado “duplo grau de jurisdição”, que se funda na ideia de que qualquer decisão judicial ou administrativa vinculativa para as partes deve ser sujeita a um juízo de reapreciação por parte de um órgão superior para assegurar maior eficácia e imparcialidade na administração da justiça, sendo uma concretização de várias regras de emanação jurídico-constitucional.

Adicionalmente, quanto aos sujeitos titulares da denominada legitimidade processual ativa – isto é, sujeitos que, segundo os Estatutos, estão - o número 2 do artigo 105.º dos Estatutos Nacionais da JSD, sob a epígrafe «Impugnações Eleitorais», dispõe que: «Têm legitimidade para impugnar qualquer ato do processo eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão».

Assim, em face do exposto, pode dizer-se que o artigo em apreço consagra uma regra de universalidade quanto aos sujeitos titulares de legitimidade processual ativa para requererem, dentro do prazo estabelecido, a impugnação de

ato eleitoral: tanto os candidatos, em conjunto ou individualmente, como qualquer militante regularizado podem, se assim quiserem, dirigir-se ao CJN no sentido de obterem uma declaração de invalidade de um ato eleitoral e, ainda, uma decisão proferida em sede de recurso pelo Plenário do citado órgão jurisdicional interna, se discordar da decisão proferida em primeira instância pelo CJN.

O pedido de impugnação, diz-nos o número 5 do artigo 105.º, deverá ser apresentado “no prazo de 8 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado”, considerando-se, desta feita, intempestivo o pedido que eventualmente seja deduzido fora do prazo estatutariamente previsto para o efeito, não podendo o CJN dele conhecer com fundamento na violação dos Estatutos Eleitorais da JSD. Ora, reza o número 6 do artigo circunstancialmente em apreço que: “O pedido de impugnação não terá, em regra, efeitos suspensivos.

O Conselho de Jurisdição Nacional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua procedência.” Decorre do exposto que a formulação do pedido de impugnação não terá, via de regra, efeito suspensivos na condução do ato eleitoral, o que se traduz, especificamente, na circunstância de o ato processualmente sujeito a impugnação continuar a produzir os efeitos a que tende enquanto a decisão definitiva sobre o pedido impugnatório não for proferida pelo CJN dentro dos prazos estabelecidos nos Estatutos Nacionais da JSD.

A regra a que supra se fez menção conhece, todavia, desvios, atendendo à exceção consagrada no número 7 do artigo sob exame: “caso seja decretada a suspensão de um ato preparatório ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de 30 dias.”

Desta forma, na eventualidade de o CJN decretar a suspensão do ato sujeito a impugnação, deferida que seja a sua apreciação liminar, e se os efeitos jurídicos desse ato se revelarem, à luz

do caso concreto sub judice, irreversíveis, deve, em simultâneo, ser ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso durante o prazo legal aduzido. Além disso, os fundamentos – constitutivos da concreta causa de pedir do pedido impugnatório instaurado – que a experiência empírica mostra afigurarem-se mais comuns são, a título meramente exemplificativo, a ausência de convocatórias nos prazos previstos, a restrição indevida ao direito de voto dos militantes, a manipulação de cadernos eleitorais ou o desrespeito pelas regras procedimentais. Formalmente, a impugnação deve ser reduzida a escrito, devidamente acompanhada dos respetivos elementos probatórios, perante o CNJ, incumbida, em último termo, de aferir casuisticamente da procedência dos factos alegados que comprovam a situação de desconformidade estatutária, legal ou constitucional.

Desta forma, na eventualidade de o CJN decretar a suspensão do ato sujeito a impugnação, deferida que seja a sua apreciação liminar, e se os efeitos jurídicos desse ato se revelarem, à luz do caso concreto sub judice, irreversíveis, deve, em simultâneo, ser ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso durante o prazo legal aduzido. Além disso, os fundamentos – constitutivos da concreta causa de pedir do pedido impugnatório instaurado – que a experiência empírica mostra afigurarem-se mais comuns são, a título meramente exemplificativo, a ausência de convocatórias nos prazos previstos, a restrição indevida ao direito de voto dos militantes, a manipulação de cadernos eleitorais ou o desrespeito pelas regras procedimentais. Formalmente, a impugnação deve ser reduzida a escrito, devidamente acompanhada dos respetivos elementos probatórios, perante o CNJ, incumbida, em último termo, de aferir casuisticamente da procedência dos factos alegados que comprovam a situação de desconformidade estatutária, legal ou constitucional.

15. ANEXOS¹

ATA ELEITORAL ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO XXVIII CONGRESSO NACIONAL

Aos 18 dias do mês de maio do ano 2024, pelas xxhxxm horas, na Sede do PSD _____, realizou-se o Plenário Concelhio da Juventude Social Democrata da _____, com a seguinte Ordem de Trabalhos: Eleição dos Delegados ao XXVIII Congresso Nacional da JSD. -----

O ato eleitoral ocorreu entre as XXhXX e as XXhXX. -----

Ao ato eleitoral concorreu/concorreram a(s) seguinte(s) lista(s) _____, cuja composição se anexa. -----

O caderno eleitoral era composto por XXX militantes, tendo votado XXX militantes. -----

Após o término do ato eleitoral, apurou-se o seguinte resultado: -----

Lista X, votos a favor XXX, votos em branco XXX, votos nulos XXX. -----

Lista Y, votos a favor XXX, votos em branco XXX, votos nulos XXX. -----

Observações: -----

¹Foi usada a documentação relativa ao XXVIII Congresso Nacional, sendo que esta pode ser replicada, com as devidas modificações, para os restantes atos eleitorais.

Nada mais havendo a referir, deu-se por encerrado o ato eleitoral, o qual se elaborou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, na qualidade de Presidente da Mesa do Plenário Concelhio da Juventude Social Democrata da _____, pelo(s) representante(s) da(s) lista(s) candidata(s) e pelos membros que constituíram a mesa deste ato eleitoral. -----

A Mesa foi constituída por: -----

_____; -----
_____; -----
_____; -----
_____; -----
_____; -----
_____; -----

_____, 18 de maio de 2024. -----

Assinaturas: -----

O Presidente da Mesa

Os membros da Mesa: -----

O Vice-Presidente da Mesa

A Secretária da Mesa

O(s) Representante(s) da(s) Lista(s): -----

(Representante da Lista X)

(Representante da Lista Y)

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA
LISTA DE DELEGADOS AO XXVIII CONGRESSO
NACIONAL DA JSD

Eu, _____, militante
n.º _____ do PSD/JSD e titular do Bilhete de Identidade/Cartão de
Cidadão n.º _____, aceito integrar a lista de Delegados candidata
ao XXVIII Congresso Nacional da Juventude Social Democrata da concelhia
de _____, encabeçada pelo
companheiro _____,
militante n.º _____ do PSD/JSD, titular do Cartão de Cidadão n.º
_____ na eleição a realizar no próximo dia 18 de maio de 2024.

_____, 12 de maio de 2024.

(Assinatura)

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA
CABEÇA DE LISTA DE DELEGADOS AO XXVIII
CONGRESSO NACIONAL DA JSD

Eu, _____, militante
n.º _____ do PSD/JSD e titular do Bilhete de Identidade/Cartão de
Cidadão n.º _____, aceito encabeçar a lista de Delegados
candidata ao XXVII Congresso Nacional da Juventude Social Democrata da
concelhia de _____, na eleição a realizar no próximo
dia 18 de maio de 2024

_____, 12 de maio de 2024.

(Assinatura)

IDENTIFICAÇÃO DA URNA



URNA 01
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO XXVIII CONGRESSO
NACIONAL DA JSD
ATO ELEITORAL DE 18 DE MAIO DE 2024

TERMO DE SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Os militantes abaixo assinados, declaram subscrever a lista de delegados candidata ao XXVIII Congresso Nacional da Juventude Social Democrata da concelhia de _____, encabeçada pelo companheiro _____, militante n.º _____ do PSD/JSD, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ na eleição a realizar no próximo dia 18 de maio de 2024.

_____, 12 de maio de 2024.

15. CONCLUSÃO

A revisão estatutária, aprovada no 27.º Congresso Nacional, modificou grande parte das regras existentes para os atos eleitorais. Neste sentido, consideramos imperioso compilar - num único manual - todas as informações úteis para que os atos eleitorais decorram dentro das regras impostas estatutariamente.

O Manual Eleitoral da JSD tem um objetivo muito claro: ser um auxílio prático para todos os militantes da estrutura, que pretendam estar cientes de todas as regras existentes para os diversos atos eleitorais.

Este Manual corresponde à intenção do Gabinete da Formação de promover a revitalização dos seus documentos internos, garantindo que os militantes têm ao seu dispor todos os mecanismos suficientes para assegurar a regularidade de todos os atos eleitorais.

JUNTA-TE A NÓS

TENHO MENOS DE 18 ANOS

Para te inscreveres na JSD precisas de ter mais de 14 anos e aceder ao formulário de inscrição, totalmente online. www.jsd.pt/militantes-menores

TENHO MAIS DE 18 ANOS

Accede ao website do PSD e faz a tua inscrição digital no PSD assinalando no boletim, na zona das “Organizações Especiais”, que pretendes ser também militante da Juventude Social Democrata (JSD). <https://www.psd.pt/pt/aderir>

CONTACTOS JSD

Rua Ricardo Espírito Santo 1, R/C Dto. 1200-790 Lisboa

213971397

913463820 / 913463814

jsd@jsd.pt

www.jsd.pt

FB- @juventudesocialdemocrata

Instagram - @juventudesocialdemocrata

X- @JSDPortugal

TikTok - @juventudesocialdemocrata

93201738

JSD TV

Presidente da JSD: João Pedro Louro

Coordenadora Nacional para a Formação da JSD: Diana Camões

Membros do Gabinete da Formação que contribuíram para a elaboração do manual:

Guilherme Alberto

Horácio Ladera

João Soares

Rodrigo Rossa

Vasco Costa

